



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 58/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417.0001/04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG – CEP.: 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RACLY ARAUJO ANDRADE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.835.985/0001-24, com sede administrativa na Avenida Oradia Mendes de Castro, nº 600, Sala 58, Novo Silvestre, Viçosa/MG – CEP.: 36.576-400, neste ato representado por ANA CAROLINA LOPES CASSIMIRO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 023/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria técnica para gestão de incentivos e financiamento ao esporte, incluindo ICMS Esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica para Gestão de Programas de Estímulo e Financiamento ao Esporte. Objetivo: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrangerá: • ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009). • Programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013. Os serviços deverão estar alinhados às regulamentações vigentes, visando maximizar benefícios fiscais nas esferas estadual e federal. Atividades previstas: 1. Acompanhamento presencial: Duas visitas semanais para orientação e acompanhamento da implementação e gestão dos programas esportivos no município.	3.125,00	37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			2. Acompanhamento online: Suporte remoto cinco vezes por semana, auxiliando na elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, garantindo conformidade com as exigências legais. 3. Análise técnica e estratégica: Desenvolvimento de projetos alinhados aos critérios de captação de recursos via incentivos fiscais, promovendo inclusão, saúde e bem-estar. 4. Capacitação da equipe local: Treinamentos e workshops para fortalecer competências essenciais na gestão dos programas esportivos. 5. Monitoramento e avaliação de resultados: Elaboração de relatórios periódicos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.		

Justifica-se a contratação direta de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para a gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrangerá o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), além dos programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013. Os serviços deverão estar alinhados às regulamentações vigentes, incluindo a análise das normas aplicáveis, garantindo conformidade legal e maximização dos benefícios. A empresa contratada será responsável por fornecer assessoria completa para o correto cumprimento das obrigações legais, otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, além da emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as fases dos processos.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Agência 0001/ CC 15312624-8/ Banco Inter 077.

Parágrafo único: O contratante pagará ao contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e liquidação pelo Setor Requisitante, o valor mensal de R\$3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Das condições de pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas a favor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02150020.2781202242.086.3.3.90.39.00.1500.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá sua vigência compreendida para 12 meses, a partir do dia 24/03/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

b) Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.

c) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- g) Garantir o acesso da empresa contratada aos setores e equipes responsáveis pelos programas esportivos.
- h) Designar servidores para acompanhar as atividades da consultoria e receber as orientações.
- i) Providenciar a infraestrutura mínima para a realização de reuniões, treinamentos e workshops, quando necessário.
- j) Cumprir com os prazos e exigências documentais solicitadas pela contratada para a correta implementação dos programas.
- k) Participar das capacitações oferecidas para aprimorar a gestão dos programas esportivos.
- l) Garantir a aplicação das orientações fornecidas pela consultoria, visando a conformidade com as legislações e a maximização dos benefícios fiscais.
- m) Analisar e validar os relatórios e documentos elaborados pela contratada, fornecendo feedback quando necessário.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade prestadas
- 7.3. Refazer, em até 03 (três) dias, às suas expensas, o serviço que não adequar as especificações constantes deste contrato e DFD.
- 7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 7.9 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 7.12. Apoiar a equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo na adequação das ações esportivas aos critérios de financiamento e incentivos fiscais.
- 7.13. Disponibilizar suporte remoto (vídeo chamada) sempre que demandado pela Secretaria para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a execução dos programas esportivos.
- 7.14. Auxiliar na elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, garantindo conformidade com as normas estaduais e federais.
- 7.15. Elaborar projetos alinhados aos critérios de captação de recursos via ICMS Esportivo, Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e Lei Estadual nº 20.824/2013.
- 7.16. Identificar oportunidades de financiamento e assessorar na submissão de projetos a editais e programas de incentivo.
- 7.17. Uma vez por mês, realizar treinamentos e workshops periódicos para aprimorar as competências da equipe municipal na gestão dos programas esportivos.
- 7.18. Fornecer materiais didáticos e guias técnicos sobre captação de recursos, execução de projetos e prestação de contas.
- 7.19. Mensalmente, elaborar relatórios periódicos detalhando o desempenho dos programas esportivos, ações executadas, desafios e impactos das iniciativas.
- 7.20. Fornecer recomendações para otimização da gestão esportiva e maximização dos benefícios fiscais.
- 7.21. Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações vigentes, prevenindo riscos de inadimplência e sanções.
- 7.22. Orientar a Prefeitura na organização documental necessária para auditorias e fiscalizações dos órgãos competentes.
- 7.23. As visitas presenciais à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, serão custeadas pelo contratado.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços prestados, objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 4.280/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão deste certame;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

a) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Na aplicação das sanções será observada o Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.
- 10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DOS REAJUSTES

- 12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 20 de março de 2025.

SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS
ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADO

RACLY ARAUJO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS